

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de “recarga de extintor”, conforme especificações e quantidade estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a realização desta pela necessidade do serviço de recarga dos extintores para a atualização do alvará do corpo de bombeiro do ano corrente em questão, pois o órgão de inspeção estadual (SUvisa) exige a regularização do mesmo para a validação da licença sanitária.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CUSTO

- 3.1.** Serão adquiridos os seguintes serviços:

LOTE 01

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UND	22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECARGA DE EXTINTOR ABC DE 4 KG	R\$ 53,75	R\$ 1.182,50
02	UND	35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECARGA DE EXTINTOR ABC DE 12 KG	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
03	UND	9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA RECARGA DE EXTINTOR ABC DE 6 KG	R\$ 57,33	R\$ 515,97
04	UND	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA RECARGA DE EXTINTOR ABC 6 KG (PARA VEICULO AUTOMOTOR).	R\$ 89,25	R\$ 178,50
05	UND	01	FORNECIMENTO DE MATERIAL EXTINTOR ABC 4 KG (PARA VEICULO AUTOMOTOR).	R\$ 71,00	R\$ 71,00

Custo de R\$ 5.697,97 (Cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

**LOTE 02**

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UND	01	FORNECIMENTO DE MATERIAL SUPORTE EXTINTOR ABC 6K (PARA VEICULO AUTOMOTOR).	R\$ 89,25	R\$ 89,25

Com o custo de R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

- 3.2.** Custo total de R\$ 5.787,22 (cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).
- 3.3.** O custo foi apurado a partir do mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos coletados no Banco de Preços.
- 3.4.** Os preços apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre o fornecimento dos produtos.
- 3.5.** A proposta de preços possui validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.
- 3.6.** Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos.
- 3.7.** Aos fornecedores interessados devem encaminhar proposta ao e-mail: inhumascompras.sms@gmail.com até as 17hrs do dia 09/02/2024.
- 3.8.** Os preços, excepcionalmente, poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1.** A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o serviço após a emissão da ordem de serviço.
- 4.2.** O serviço deverá ser prestado nas seguintes unidades:

- SMS: RUA 23 S/N CEP:75402-709 VILA SÃO JOSÉ. Inhumas - GO, 75400-000.

- CAPS: RUA JOSÉ CAMILO, 117, BAIRRO JUSSARA I

- UPA: RUA RUI BARBOSA, 852-1094, VILA CAIÇARA

- CAIS: RUA ALCÂNTARA MORAIS PALMEIRA; 246; SETOR FERNANDES

- SAMU: RUA ARLINDO BAILÃO; 476-632

PSF:

UBS ANA RITA BITES CARVALHO: RUA 05; QD 04, LT 18; ALEGRINO LELIS

UBS ABDCARI CALIL RIME: Rua Pascoal Pucci, s/n, qd. 04, Lt. APM 02, Setor Residencial Ana Luiza, CEP 75403-658

UBS DR. CRISTIANO TEIXEIRA DA SILVA: Avenida Deputado Getulio Artiga, s/n, qd 20, Lt. 08/09, Setor Parque Santa Marta, CEP 75405-229

UBS DR. JOÃO SEVERINO DE ARAÚJO: Rua Zico Brandão. N.º 01, Setor Vila Jandira, CEP 75405-126

UBS ELIAS SEBBA: Rua 01, s/n, Setor Vila América, CEP 75402-680

UBS GENESY VIEIRA SOYER: Rua Antonio Tolentino, s/n, qd. 04, Lt. APM, Setor Paraíso, CEP 75400-888

UBS JOÃO RIBEIRO DE CASTRO SOBRINHO: Avenida 01 esq. c/ as ruas 07 e 08, s/n, Setor Teodoro Alves, CEP 75408-082

UBS JOVIANO LOBO: Rua Buganville, s/n, qd. 20, Lt. 21/22, Setor Jardim Raio do Sol, CEP 75407-200

UBS JARDIM SUICO: Rua 12, s/n, qd. 24, Setor Jardim Suíço, CEP 75405-076

UBS DR. TUFI SAHIUM: Rua da Saudade, s/n, Setor Centro, CEP 75400-549, Inhumas/go

UBS VILA MUTIRÃO: Rua 03, s/n, qd. 01, Lt. 09, Setor Vila Multirão, CEP 75404-319

UBS ZARUF NACRUTH RORIZ – KM 60: Rua Quilombo, QD 10, Lt 10, Vila Quilombo

UBS FREI CONFALONI - AMÁLIA QUALHATO: GO-222, KM 16, Fazenda Serra Baixo

4.3. A empresa deverá ofertar garantia de 6 (seis) meses dos serviços, contados a partir do aceite do fiscal na Nota Fiscal.

4.4. O serviço será efetuado provisoriamente no prazo de 20 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste

Termo de Referência e na proposta.

- 4.5.** Os serviços prestados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8.** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.9.** A CONTRATANTE poderá recusar todos e quaisquer produtos e serviços que estejam em desacordo com a Ordem de Serviço, ou com as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou que apresentem defeitos ou avarias decorrentes da produção, bem como avarias ocorridas no transporte ou descarga, ou ainda, na execução dos serviços, que comprometam seu consumo regular e adequado.
- 4.10.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar modificações recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da lei n.º 14.133/2021.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 6.3.** Transportar e entregar os itens no local devidamente determinado pela administração.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº - 8.078, de 1990)
- 6.6.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;
- 6.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** A contratante obriga-se a receber provisoriamente o serviço conforme especificado anteriormente;
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); a Fazenda Pública Estadual; a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; a Fazenda Municipal da Contratante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras! Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

- 8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para *que*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8.** O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 9.9.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 9.10.** A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 9.11.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.12.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº- 14.133/2021

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo. à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº- 9.784, de 1999, a administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE E EXECUÇÃO

- 12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 12.2.** O servidor responsável pela fiscalização desta contratação é ANA GABRIELA BARBOSA GODOI, inscrito no CPF nº 700.016.651-70.
- 12.3.** Na falta do fiscal de contratos, o substituto será a servidora JULIANA PINHEIRO BARBOSA, inscrita no CPF nº 090.103.936-58
- 12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 169 da Lei nº- 14.133/2021.
- 12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021:
- 13.2.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3.** Multa moratória *de* 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 10 (dez) dias e 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor *correspondente* à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante
- 13.4.** Multa compensatória de 35% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida e 50% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida:
- 13.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Município pelo prazo de até três anos;
- 13.7.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 13.9.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.13.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Inhumas, 05 fevereiro de 2024

THALLES DELFINO BRUNO

DIRETOR DE COMPRAS E LOGÍSTICA - FMS